



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 976/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor,

MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Lei Promulgada nº 2.772/2025, de 16 de dezembro de 2025.

Senhor Secretário,

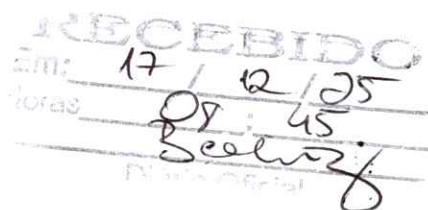
Solicitamos que seja feita a publicação no Diário Oficial do Município do **Lei Promulgada nº 2.772/2025, de 16 de dezembro de 2025.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:
diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA DE JOVENS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM FOCO NO APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta de Jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer apoio à formação profissional, ao desenvolvimento de habilidades para a autonomia e à inclusão social e laboral desse público.

Art. 2º O programa atenderá preferencialmente jovens com TEA, com idade a partir de 14 anos, inscritos na rede municipal de ensino ou vinculados a programas e serviços socioassistenciais do município.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – desenvolver ações intersetoriais entre as áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho;

II – oferecer oficinas de habilidades sociais, funcionais e de vida independente;



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

III – proporcionar cursos de qualificação e formação profissional adaptados às necessidades dos jovens com TEA;

IV – estimular parcerias com o setor privado para inclusão em estágios e empregos protegidos;

V – garantir o apoio de equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos e assistentes sociais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas, visando à execução das ações do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2025.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista